

ARQUIVADO
CAIXA 09/77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

1121 No
H66
DE ARQUIVO

PROCESSO N.º

570 / 77

RECLAMANTE: - Androaldo Lima Pereira
Endereço - 4ª Avenida nº 176 - Vila Nova

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves
Endereço - Av. Tocantim nº 768 - centro

RECLAMADO: - Cotril S/A - Máquinas e Equipa-
mentos
Endereço - Av. Meia Ponte nº 2.748 - S.
Genoveva

ADVOGADO
Endereço

OBJETO - suspensão

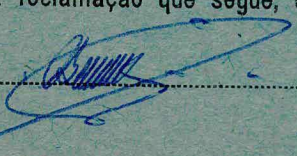
TRAMITAÇÃO

Aud. 05.04.77 às 12,40
27.04.77 às 14 Horas
Proc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de março
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, , Chefe de Secretaria, assino este termo.

PROCESSO N.º

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. 2/B

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada 23 / 3 / 77	
Folha 290	Nº 570/77
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, ANDROALDO LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à 4ª Av. nº 176 - VILA NOVA, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 4.823, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: **COTRIL S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Sediada à AV. MEIA PONTE Nº 2.748 - S. Santa Genoveva, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 14/agosto/75 e ~~demitido injustamente em:~~ continua e o seu salário era de Cr\$ 1.600,00 por mes.

Que, o reclte. quer reclamar o cancelamento e o pagamento de suspensão injusta por 6 dias, documento anexo.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

suspensão injusta.....Cr\$ 373,31

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 373,31

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 9 de março de 1.977

PP.

CPF-002873261

Procurador



m/8

Goiânia, 03 de Março de 1977
N/ REF. DAS. 097/77-CAA-mlf.

Ao Sr.:
ANDROALDO LIMA PEREIRA
N E S T A
= = = = =

Prezado Senhor,

Por se negar a cumprir as determinações do chefe imediato, Sr. Sílvio Marques, deixando de executar serviços normais à função que desempenha, vimos aplicar-lhe uma suspensão de seis dias úteis a partir de 04 - 03 - 77.

Atenciosamente,

COTRIL S/A., Máquinas e Equipamentos.

[Handwritten Signature]
Clésio A. Almeida.
Ger. Adm. Serviços.

[Handwritten Signature]
Luiz A. R. Bernardes.
Ger. Técnico Serviços.

COTRIL S.A. - Máquinas e Equipamentos

MATRIZ: Av. Meia Ponte, 2.748 - S. Santa Geneveva - CGC 25760216/0001-86 - Est. 10002856-8 - Cx. Postal, 748 - Teleg. "COTRIL" - Telex 0622195 - PABX(0622) 5.0533 - CEP 74.000 - Goiânia - (GO)
DEP. INDUSTRIAL: AV. INDEPENDÊNCIA, 3.512 - CENTRO - CGC 25760216/0004 - EST. 10075335-3 - FONE (0622) 2-4307 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - (GO)
FILIAL: S. DE GARAGENS E TRANSPORTES COLETIVOS - LOTE 11 - CGC 25760216/0003-48 - GDF 07050060-6 - Telex 0611303 - TEL. (0612) 24-8807, 23-8823 e 23-8542 - CEP 70.000 - BRASÍLIA - (DF)
ESCR. EM SÃO PAULO: AV. SÃO JOÃO, 755 - CONJ. 94 - CGC 25760216/0005 - TELS. (011) 36-8908 e 34-7692 - CEP 01035 - SÃO PAULO - (SP)



MS - ADJ
encerron d- ~~sem~~
em 23 de maio
2437
encerron 4/5
Patentes infirma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada para a
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 23 de maio de 1977

Eulene
PI Chefe da Secretaria

4
B

Ilmo. Sr.

1.062/77

Cotril S/A - Máquinas e Equipamentos

Av. Meia Ponte nº 2.748 - Santa Genoveva

N E S T A

Androaldo Lima Pereira

Praça Cívica nº 226

12,40 doze e quarenta

cinco

abril - 77

05

Handwritten notes and stamps, including "05" and "DIREC. GERAL DE REGISTRO E TITULACAO".

Goiânia

24

março

77

[Handwritten signature]

CERTIDAO

Gerifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 31.106

Goiânia, 24 de 03 197 7

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

Colección de Documentos

Colección de Documentos
Tomo I

Correspondencia y otros papeles de José de San Martín
delegados por el Sr. D. Juan Manuel de Rosas

CERTIDUO

Montevideo, 11 de Mayo de 1821

DIRECTOR DE SECRETARIA

1927

JUNTADA
Nesta día he por formada sus presen
tes señores don

Don Juan Manuel de Rosas
Don Juan Manuel de Rosas

Montevideo, 11 de Mayo de 1821

11 de Mayo de 1821

Don Juan Manuel de Rosas - Don Juan Manuel de Rosas

Don Juan Manuel de Rosas - Don Juan Manuel de Rosas

11 de Mayo de 1821

11 de Mayo de 1821

Ata da audiência realizada ao processo nº J CJ- 570/77

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 1977, às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. José Luciano de Castilho Pereira presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Androaldo Lima Pereira contra Cotril S.A. Máquinas e Equipamentos relativa a suspensão no valor de Cr\$ 373,31

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. João Batista dos Santos.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, que lida foi anexada aos autos.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 27 do corrente mês e ano, às 14 horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo-hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, *JCB*, datilografei a presente.

José Luciano de Castilho Pereira
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados

Androaldo Lima Pereira
João Batista dos Santos



6
10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

A, COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos, firma estabelecida nesta capital à Av. Meia Ponte, 2748 - Bairro Santa Genoveva, C.G.C. nº 25760216/0001-86, via de seu preposto, JOÃO / BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 429.820 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado / nesta capital, seu empregado, vem com o devido respeito e a catamento a digna presença de Vossa excelencia, contestar a ação reclamationária que faz, contra si, o seu ex-funcionário, digo, seu ex-empregado, Sr. ANDROALDO LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, mecânico, admitido em 14/agosto/75 e desligado em 16/março/77, com o último salário de Cr\$:6,70 (seis // cruzeiros e setenta centavos), por hora, fica de registro / nº 697, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: Confirmamos a suspensão imposta ao reclamante e negamos o / pagamento reclamado de Cr\$:373,31 (trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta e um centavos), visto que esta suspensão foi por demais justa, visto que o reclamante se negou a cumprir as determinações do superior hierárquico, e mais, se / manifestou publicamente e por palavras, a intenção de substituir e assim o fez, de maneira clara e evidente, a executar os serviços normais à função que desempenhava.

Nêstes Têrmos

Pede deferimento

Goiânia (GO), 05 de abril de 1.977.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

COTRIL S.A. - Máquinas e Equipamentos

MATRIZ: Av. Meia Ponte, 2.748 - S. Santa Genoveva - CGC 25760216/0001-86 - Est. 10002356-8 - CA. Postal. 748 - Teleg. "COTRIL" - Telex 0622195 - PABX (0622) 5.0533 - CEP 74.000 - Goiânia - (GO)
DEP. INDUSTRIAL: AV. INDEPENDÊNCIA, 3.512 - CENTRO - CGC 25760216/0004 - EST. 10075335-3 - FONE (0622) 2-4307 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - (GO)
FILIAL: S. DE GARAGENS E TRANSPORTES COLETIVOS - LOTE 11 - CGC 25760216/0003-48 - GDF 07050060-6 - Telex 0611303 - TEL. (0612) 24-8807, 23-8823 e 23-8542 - CEP 70.000 - BRASÍLIA - (DF)
ESCR. EM SÃO PAULO: AV. SÃO JOÃO, 755 - CONJ. 94 - CGC 25760216/0005 - TELS. (011) 36-8908 e 34-7692 - CEP 01035 - SÃO PAULO - (SP)



Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'L' or similar mark.

Cartório do 6º Ofício
RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) indica-
da(s) José Batista
dos Santos.

por semelhança e dou fé.

Em Testemunho _____

da Verdade _____

GOLÂNIA-GO. 05 de 04 de 19 77

Vanildes Lima Ferreira Barbosa
ESCREVENTE



7
AB

C A R T A D E P R E P O S T O

A, firma COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos, estabelecida nesta capital, à Av. Meia Ponte, 2748 - Bairro' Santa Genoveva, C.G.C. nº 25760216/0001-86, outorga poderes' ao Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 429.820 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado nesta capital, seu empregado, para representá-la / na Junta de Conciliação e Julgamento - Goiânia - GO - Podendo assinar, dar quitação, fazer acordos e praticar os demais atos necessários, dando por firme e valioso tudo o que for / deliberado em nome da firma preposta.

Goiânia (GO), 05 de abril de 1.977.

COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos

6° TABELÃO
Dr. Alaor Procópio de Ávila

COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos

6° TABELÃO
Antônio de Oliveira Marques de Jesus

Cartório do 6º Ofício
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) no lado
em duas
per semelhança e dou fé,
Em Testemunho
da Verdade
GOIÂNIA-GO, 05 de 04 de 1977
Vanildes Lima Ferreira Barbosa
ESCREVENTE

COTRIL S.A. - Máquinas e Equipamentos

MATRIZ: Av. Meia Ponte, 2.748 - S. Santa Genoveva - CGC 25760216/0001-86 - Est. 10002356-8 - Cx. Postal, 748 - Teleg. "COTRIL" - Telex 0622195 - PABX (0622) 5.0533 - CEP 74.000 - Goiânia - (GO)
DEP. INDUSTRIAL: AV. INDEPENDÊNCIA, 3.512 - CENTRO - CGC 25760216/0004 - EST. 10075335-3 - FONE (0622) 2-4307 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - (GO)
FILIAL: S. DE GARAGENS E TRANSPORTES COLETIVOS - LOTE 11 - CGC 25760216/0003-48 - GDF 07050060-6 - Telex 0611303 - TEL. (0612) 24-8807, 23-8823 e 23-8542 - CEP 70.000 - BRASÍLIA - (DF)
ESCR. EM SÃO PAULO: AV. SÃO JOÃO, 755 - CONJ. 94 - CGC 25760216/0005 - TELS. (011) 36-8908 e 34-7692 - CEP 01035 - SÃO PAULO - (SP)



81
DIRETOR DE SECRETARIA
Golconda, 27 de
1977
Nesta data hago junta a los autos
que se
JUNTADA
los autos junta a los present

9
BB

lo diretor técnico quando o recte. se negou a trabalhar em ritmo normal que, ao que se lembra, o recte. não declarou o motivo dessa sua atitude ; que, não foi nesse momento que foi aplicada a suspensão, sendo que o depoente só veio a saber dela posteriormente; que, somente o depoente e o Sr . Sílvio Marques, chefe de serviço do recte., é que notaram a má vontade do recte., em serviço; que, no setor de montagem e desmontagem havia mais dois ou três empregados além do recte.; que, o depoente é supervisor de segurança e não tinha como sua atribuição o controle de produção; que, o depoente passava o dia todo percorrendo as diversas seções, com uma permanência de uns quinze minutos em cada uma delas, retornando muitas vezes a determinada seção, por umas sete ou oito vezes; que, se lembra do nome do funcionário Jânio Gomes Pinheiro, que era auxiliar, e trabalhava na seção do reclamante; que, o recte. não era auxiliar de montagem e desmontagem; que, não se lembra de nomes de outros funcionários que trabalhavam juntamente com o recte. na seção de montagem e desmontagem; que, sabe que o recte. recebeu suspensão no mês de março do corrente ano, não tendo condições de precisar o dia; que, a sala do diretor técnico dista mais ou menos uns oitenta metros do local de trabalho do recte.; que, a supervisão de segurança feita pelo depoente abrangia também o setor administrativo, onde estava-- localizado o escritório do diretor técnico, onde permanecia mais ou menos durante 1/4 de sua jornada de trabalho; que, no dia da suspensão o depoente não se encontrou com o recte. Nada mais.

Bl

Juiz Presidente

Wilson Pires de Carvalho

Depoente

Pela recda. foi dito que não tinha mais prova a produzir, pelo que o III. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

Em razões finais o recte. pediu a procedência e a recda. a improcedência da reclamação.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

A seguir, proposta a solução, colhidos os votos, decidiu-se:

Androaldo Lima Pereira, qualificada na inicial, reclama contra Control S.A. máquinas e acessórios estabelecida na Av. Meia Ponte nº 2.748, nesta Capital, pleiteando cancelamento de suspensão injusta e o pagamento dos dias respectivos.

Defender-se a recda., afirmando que a punição foi imposta justamente, disse que o recte. se negou a cumprir as determinações do superior hierárquico, manifestando publicamente a intenção de substituir a execução dos serviços normais da função.

Foram ouvidas duas testemunhas da recda.

Produziram-se razões finais, não tendo sido possível a conciliação. Tudo visto e examinado.

É interessante notar preliminarmente que a única pessoa que teria presenciado realmente os deslizes do recte. em serviço, ou seja o seu superior hierárquico, Sr. Sílvio Marques, não foi trazido para depor.

As duas testemunhas trazidas pela recda. sabiam do fato por informações. Nenhuma delas acompanhou o serviço executado pelo recte. para poder inferir daí qualquer comparação com um possível paradigma, a fim de avaliar-se a normalidade do ritmo de trabalho do recte.

Acresce notar que a primeira testemunha dá a entender que havia outros colegas no trabalho com os quais se pudesse confrontar o ritmo de trabalho do recte. A segunda testemunha dá a entender claramente que o único que trabalhava no setor de montagens e desmontagens era o recte., esporadicamente auxiliado por outros elementos.

Assim sendo, diante da visível fragilidade da prova trazida, realçada sobremaneira pela ausência da única pessoa que realmente viu e acompanhou o desenrolar-se dos trabalhos do recte., deve-se reconhecer a injustiça da suspensão a ele aplicada, pelo menos por ausência de provas neste processo.

Deverá portanto, a recda. pagar ao recte. os dias correspondentes à suspensão.

Por estes fundamentos,

resolve,

a Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, vencido o senhor Vogal R. dos Empregadores, julgar procedente a reclamatória proposta por Androaldo Lima Pereira contra Cotril S.A. máquinas e equipamentos, para reconhecendo a injustiça da suspensão aplicada, cancelá-la e determinar a empresa recda. a efetuar o pagamento da importância de cr\$373,31 ao recte., no prazo de 48 horas.

Custas de cr\$37,33, calculadas sobre o valor da condenação, pela recda. Cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, LB, datilografei a presente.

Blázar
Juiz do Trabalho

Alcides
Vog. I R. dos Empregadores

Sebastião
Vogal R. dos Empregados

x João José Batista dos Santos
x Androaldo Lima Pereira

11
73

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requisição da 2 dy guias nº _____ para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 28 de abril de 19 77


FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requisição da 2 dy guia nº 302/77 para depósito da importância de Cr\$ 373,31

Goiânia, 28 de abril de 19 77

FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		<small>CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC</small> 25760216/0001-86		<small>02 RESERVADO</small>		<small>04 RESERVADO</small>	
<small>CPF</small> COTRIL S/A - MÁQUINAS		<small>03 DATA DE VENCIMENTO</small> 02.5.77					
<small>05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE</small> E EQUIPAMENTOS							
<small>06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)</small> AV. MEIA PONTE, 874 S. SANTA GERÔNIMA				<small>07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)</small>			
<small>09 BAIRRO OU DISTRITO</small>		<small>10 CEP</small> CEP 74.000 - GOIÂNIA - GO.		<small>11 MUNICÍPIO (CIDADE)</small>		<small>12 SIGLA DA U. F.</small>	
<small>13 EXERCÍCIO</small> 1977		<small>14 COTA OU DUODÉCIMO</small>		<small>15 PERÍODO DE APURAÇÃO</small>		<small>16 TIPO</small>	
<small>17 Nº PROCESSO</small> 570/77		<small>18 REFERÊNCIAS</small>					
<small>19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</small> Impostos da CLT				<small>20 CÓDIGO</small>		<small>21 VALOR - Cr\$</small>	
<small>31 OUTRAS INSCRIÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</small>				<small>22 MULTA E/OU JUROS</small> 1490		<small>24 VALOR - Cr\$</small> 6,38	
<small>ÓRGÃO EXPEDIDOR</small> JCI-Co		<small>Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO</small> Aud		<small>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</small>		<small>27 VALOR - Cr\$</small>	
<small>RECLAMANTE (S)</small> Andrealdo Lima Pereira				<small>28 TOTAL</small>		<small>29 VALOR - Cr\$</small>	
<small>RECLAMADO (A)</small> Cotril S/A-Máq. e Equipamentos				<small>30 AUTENTICAÇÃO</small> CEFO 2 82MM 2		<small>31 VALOR - Cr\$</small> 6,38	
<small>GUIA Nº</small>		<small>EXPEDIDA EM</small> 28.4.77		<small>DESCRIÇÃO</small> Dem. Nascimento		<small>DATA</small> 6.3.80038	
<small>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO</small> <small>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029</small>				<small>SEPRO</small>			
<small>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO</small> <small>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029</small>							

12/77
Lindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 570/77

Guia n.º 302/77

Reclamante — Androaldo Lima Pereira

Reclamado — Cotril S/A - Máquinas e Equipamentos

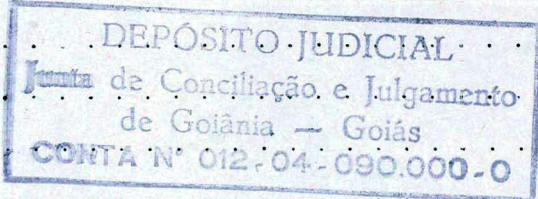
O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 n. 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 373,31 (trezentos e setenta e tres cruzeiros e trinta e um centavos) para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 373,31
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao Avaliador	Cr\$
5 — Ao Perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 373,31



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 28 de abril

de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEF 0292MAI 2

373,31 DB38

14
D. Mendes

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO
C/C 90.000-1

200/77

Senhor Gerente:

O Sr. Andrealdo Lima Pereira

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 373,31 (trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta e um centavos)

aí em depósito judicial desde o dia 02 de maio de 1977

segundo o processo JCJ nº 570/77, de reclamação postulada por Andrealdo Lima Pereira

contra Sotril S/A - Máquinas e Equipamentos, sendo depositante JCI de Goiânia

Saudações.

Goiânia, 04 de maio de 1977

- ORIGINAL ASSINADO -

Juiz do Trabalho

Ao Exmo.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N E S T A

Em mãos de: _____



15
Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº 570/77

Aos 09 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Androaldo Lima Pereira e o reclamado Cotril S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 373,31 (trezentos e setenta e tres reais e trinta e um centavos) relativa ao processo 570/77

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Freire
SECRETÁRIO

Androaldo Lima Pereira
RECLAMANTE

RECLAMADO

DOC. 21, SSP- RN 2ª VIA
Nº 140.304
EXP. EM 20-12-73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
Paulo

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de maio 1.977

Paulo

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Paulo

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e